



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2000

**SÚMULA** – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Doação de terreno para construção de Barracão destinado ao comércio.

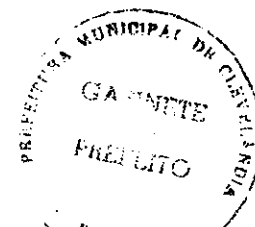
**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, no bairro Araucária nesta cidade, medindo 1.095 m<sup>2</sup>, sendo parte do lote nº 11 do referido bairro, desmembrado da matrícula nº 6.068, do cartório do Registro de Imóveis desta comarca, com as seguinte medidas e confrontações.  
**FRENTE**- medindo 30 metros, confronta com a rua do Cedro, **AO LADO DIREITO** – medindo 36,50 metros divide com o lote nº 09 **AO LADO ESQUERDO**- medindo 36,50 metros divide com o lote 12 e **FUNDOS**- medindo 30 metros divide com o lote nº 10.

**ARTIGO 2º** - A doação será efetuada aos Srs. Antônio Landmann RG. 4.122.909-8 PR e Edegar Scheffer, para construção de um barracão em alvenaria, medindo 14 metros de frente, por 24 metros de fundos, ou 336 m<sup>2</sup>, para exploração de empresas comerciais, envolvendo mercado de produtos alimentícios e congêneres, e sessão de peças para veículos, novas e usadas.

**ARTIGO 3º** – As pessoas agraciadas com a doação do terreno, terão o prazo de quatro meses, a partir da data da sanção da presente Lei, para concluir a construção do prédio sob pena de ser revogada a presente doação, retornando o terreno ao patrimônio Público, independentemente de interpelação Judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Fica vedada a alienação do referido imóvel, no todo ou em parte, pelos beneficiários, pelo prazo de três anos, sob pena de revogação da presente doação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Não poderão os donatários, alterar o ramo de atividades comerciais, nos imóveis construídos sobre o terreno, objeto da presente doação, sem o consentimento do Legislativo e Executivo Municipais, sob pena de devolução do terreno e perda das benfeitorias, sem direito a indenização.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2000.**

  
**IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

